PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. ENIO VERRI)

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para obrigar os aplicativos de entrega de internet e OTTCs (Operador de Tecnologia de Transporte Credenciado) que ofereçam serviços em domicílio a fornecer demonstrativo de pagamento aos consumidores detalhando a composição do valor da corrida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, para estabelecer que os aplicativos de entrega de internet e os OTTCs (Operador de Tecnologia de Transporte Credenciado) que ofereçam serviços em domicílio deverão fornecer demonstrativo de pagamento aos consumidores detalhando a composição do valor da corrida.

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:

"Art. 29-A As empresas de entrega por aplicativos e OTTCs (Operador de Tecnologia de Transporte Credenciado) que possibilitem a entrega de produtos ou prestação de serviços em local escolhido pelo usuário devem fornecer demonstrativo de pagamento aos consumidores, detalhando o valor da intermediação, o valor pago ao entregador e o valor dos tributos cobrados."

Art. 3º Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





2

O objetivo deste Projeto de Lei é garantir a transparência dos

serviços prestados pelas empresas de entrega por aplicativos e das OTTCs

(Operador de Tecnologia de Transporte Credenciado).

O comércio eletrônico através da internet tem permitido

interações cada vez mais rápidas e baratas entre consumidores e fornecedores

de produtos e serviços. Realmente, hoje existem soluções na internet para

intermediar a compra e venda de qualquer produto ou serviço que se imagine,

desde a entrega de alimentos, como é o caso do ifood, até a prestação em

domicílio de qualquer tipo de serviço.

O problema é que os aplicativos atualmente não fornecem

notas fiscais ou demonstrativos de pagamento aos consumidores que

detalhem, de forma clara, a composição do valor da corrida, como por exemplo,

o valor da intermediação, o valor pago ao motorista ou motociclista e os tributos

cobrados.

Ante o exposto, e tendo em vista e imensa relevância desta

medida para aumentar a transparência do serviço de entrega por aplicativos,

gostaria de contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida

aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em

de

de 2021.

Deputado ENIO VERRI

2021-18213



